

# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

## MENSAGEM Nº 12

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 2.403, de 20 de maio de 2016 e revoga a Lei nº 2.511, de 11 de outubro de 2017 e a Lei nº 2.620, de 03 de junho de 2019, nos termos da justificativa anexa.

Certos do apoio do Poder Legislativo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Marmeleiro, 1º de abril de 2024.



PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 19 /2024.

**Altera dispositivos e revoga as leis que especifica e dá outras providências.**

Art. 1º Fica revogado o inciso I, do art. 1º, da Lei nº 2.403, de 20 de maio de 2016.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes leis:

I – Lei nº 2.511, de 11 de outubro de 2017;

II – Lei nº 2.620, de 03 de junho de 2019.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, a área de terras de Matrícula nº 11.678, do Serviço de Registro de Imóveis de Marmeleiro, será restituída aos proprietários anteriores.

Art. 3º As despesas com as averbações decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas por rubricas já previstas no orçamento geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 1º de abril de 2024.



PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024.

O presente projeto de Lei busca a retificação de atos legislativos e administrativos relacionados com fundamento no princípio da autotutela e na Súmula nº 473 do Superior Tribunal Federal, em relação às áreas de terras que eram de propriedade do Sr. Ilário Fagundes de Oliveira e da Sra. Ivonete Teresinha dos Santos de Oliveira, as quais destinava-se à implantação de poço artesiano para a comunidade da Linha São Luiz, nos termos da Lei nº 2.403/2016.

Posteriormente, no ano de 2019, o Município adquiriu área de terras dos mesmos administrados para a passagem da tubulação destinada à condução da água do poço ainda não implantado até a comunidade, porém não houve o pagamento dos valores devidos.

No ano de 2023, o proprietário procurou a municipalidade para verificação da regularização da situação ou anulação dos atos praticados, considerando que até então não houve a instalação do poço artesiano e da rede de distribuição de água.

Em razão do fato relatado, no período subsequente foram realizadas diversas diligências para localizar documentos e informações relacionadas, resultando na identificação das seguintes normas pertinentes:

a) Lei nº 2.403, de 20 de maio de 2016, que autoriza o município a “receber imóveis para perfuração, instalação e uso de poços artesianos e a ceder em comodato”, de propriedade do Sr. Ilário Fagundes de Oliveira e da Sra. Ivonete Teresinha dos Santos de Oliveira e do Sr. Nilson Francisco Mooz;

b) Lei nº 2.511, de 11 de outubro de 2017, que autoriza o recebimento de imóveis em servidão de uso perpétuo e a instituição de concessão de uso gratuito para a instalação de tubulação de distribuição de água (área de 2.939,75m<sup>2</sup> do Lote Rural 14 da Gleba 02, de propriedade do Sr. Ilário Fagundes de Oliveira e da Sra. Ivonete Teresinha dos Santos de Oliveira);

c) Lei nº 2.620, de 03 de junho de 2019, que autoriza o Executivo a adquirir esta mesma área de 2.939,75m<sup>2</sup> do Lote Rural 14 da Gleba 02, de propriedade do Sr. Ilário Fagundes de Oliveira e da Sra. Ivonete Teresinha dos Santos de Oliveira, para a instalação de tubulação de distribuição de água, pelo valor de R\$ 10.200,00;

Da análise das normas supracitadas, observam-se equívocos técnicos e administrativos que indicam a necessidade de revogação dos atos com fundamento no princípio da autotutela e na Súmula nº 473 do STF.

Primeiramente, porque as Leis nº 2.403/2016 e 2.511/2017 autorizam o município a “receber” a área de terras, sem especificar qual o instituto jurídico relacionado ao recebimento.

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

A Lei nº 2.403/2016 também autoriza a “ceder em comodato”, instituto do direito privado não aplicável ao ente público, bem como não indica o beneficiário desta transferência de posse.

A Lei nº 2.620/2019 menciona a mesma área de terras de 2.939,75m<sup>2</sup> do Lote Rural 14 da Gleba 02, que primeiramente foi recebida em servidão de uso perpétuo e posteriormente adquirida pelo município, sem a revogação expressa da Lei nº 2.511/2017, o que aparenta ser uma medida necessária, a priori, ante a ausência de registro dos atos relacionados à servidão de uso perpétuo no Serviço de Registro de Imóveis.

Esta Lei também autorizou o município a adquirir a área de terras, mas não indicou a fonte de recursos financeiros e orçamentários para o custeio da despesa, o que é imprescindível à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de nulidade, e impossibilitou o pagamento da despesa relacionada pelo Departamento de Finanças naquele exercício e no seguinte, ante a inércia administrativa para adotar as providências corretivas.

Por fim, foram realizadas diligências junto ao Departamento de Agricultura e Abastecimento sobre a demanda, sendo informado que não mais subsiste o interesse público na implantação do poço artesiano e da rede de distribuição de água relacionada neste local em razão da inadequação do local indicado, tanto que outro pedido foi encaminhado para apreciação do Instituto Água e Terra (IAT), em um local mais acessível e de fácil instalação, na mesma propriedade rural.

Neste contexto, considerando a concordância dos proprietários, a revogação destas normas e restituição da área de terras mostra-se como a medida administrativa mais razoável e menos onerosa ao Município, pelo que se busca a aprovação do Poder Legislativo para a prática dos atos relacionados no Serviço de Registro de Imóveis e Setor de Patrimônio.

Marmeleiro, 1º de abril de 2024.



PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que estou de acordo com a revogação da Lei nº 2.403, de 20 de maio de 2016, da Lei nº 2.511, de 11 de outubro de 2017 e da Lei nº 2.620, de 03 de junho de 2019, em razão de que até a presente data não ocorreu a implantação do poço artesiano na minha propriedade localizada na Linha São Luiz, bem como por não ter sido realizado o pagamento relacionado à Lei nº 2.620/2019.

Marmeleiro, 22 de março de 2024.

  
ILARIO FAGUNDES DE OLIVEIRA  
Proprietário

